



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.559/2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus, no âmbito do nosso Município.

Art. 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- IV. oferecer ao povo da nossa cidade e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º - Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) a implantação do espaço físico e espaço virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus em nosso Município, a que se referem os art. 2º a 4º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2021.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO